

LEI MUNICIPAL N.º 2.765/09 de 08 de Maio de 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O PRADEM E A CONTRATAÇÃO E CEDÊNCIA DE, SERVIDORES, EM REGIME TEMPORÁRIO, PARA ATENDER CONVÊNIO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a **SEGUINTE**:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, temporariamente, a título precário e por excepcional interesse público, para suprir carência da Secretaria Estadual de Educação, através do Convênio PRADEM 2009, a saber: Cinco (05) Vigilantes com carga horária de 40 horas semanais cada; três (03) Merendeiras com carga horária de 40 horas semanais cada, Um Professor bilíngüe com carga horária de 20 horas semanais, duas (02) servente com carga horária de 40 horas semanais, um professor de Matemática com carga horária de 20 horas semanais, um barqueiro com carga horária de 40 horas semanais e um professor Bilíngüe com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2.º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e ceder os servidores contratados emergencialmente e a título precário, de que trata o artigo anterior, para o Estado, mediante convênio com a Secretaria Estadual de Educação – PRADEM 2009.

Art.3.º - O convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e o Município de Liberato Salzano, visa à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à Qualidade do sistema educacional.

Art.4.º - A remuneração dos servidores a serem contratados serão as mesmas dos servidores do quadro municipal, bem como a carga horária e as atribuições, no caso do cargo de merendeira a remuneração, as atribuições e a carga horária serão as mesmas do cargo de servente e no caso do barqueiro, a remuneração e carga horária serão as mesmas do cargo de operário, bem como as atribuições acrescidas a operação de balsa.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação.

Art. 6.º - As questões omissas e não previstas nesta Lei, serão dirimidas levando em consideração a Lei Municipal 870/90.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 08 dias de Maio de 2009.

JOSÉ KRZYZANSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDELAR DALLACORT
Secretário da Administração